



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 104, DE 2007.

Altera a redação do art. 2º do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 104, de 2007.

Autor: Vereador Adailton Borges Amaro

O art. 2º, *caput* e parágrafo único, do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 104, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a participação de professores em reuniões de interesse da escola e do Município, sendo este tempo computado na jornada de trabalho reservada às atividades extraclasses, Módulo II.”

JUSTIFICATIVA

Essa alteração visa retirar do projeto a exigência de que o professor deve cumprir um terço das atividades complementares, na escola.

É cediço que, atualmente, as escolas municipais não oferecem ao professor espaço físico e recursos necessários à realização de atividades pedagógicas complementares, como a preparação de aulas, exercícios de aprendizagem e avaliações.

Hoje, a ferramenta mais utilizada pelo professor para realização dessas atividades é o computador conectado à internet. Mas, como se sabe, nenhuma das escolas municipais disponibiliza esses recursos aos profissionais da educação.

Além do mais, essa alteração foi reivindicada pelos professores.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2007.

ADAILTON BORGES AMARO
Vereador

*Aprovado em 9/4/07
por unanimidade
Adailton Borges
Presidente da Câmara*